

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSOS CEE NºS 577/75, 762/75, 997/75,
1181/75 e 1799/75.

INTERESSADOS: Vitório Mazzuco Damaceno, Carlos José Sarôa, Valter Gomes,
Donizete Aparecido Ferreira e Ronderlei Roberto Repeker.

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em Curso de Aprendizagem de Escola SENAI.

RELATOR: Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

PARECER CEE Nº 2013/75, CPG, Aprovado em 16/07/75,
Com. ao Pleno em 30/Julho de 75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Vitório Mazzuco Damaceno, Carlos José Sarôa, Valter Gomes, Donizete Aparecido Ferreira e Ronderlei Roberto Repeker, tendo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI "Almirante Tamandaré", em São Bernardo do Campo, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos, visando a prosseguir-los no ensino regular de 1º grau.

1.2- É o seguinte o histórico escolar dos requerentes:

1.2.1- curso primário, com a duração de 4 (quatro) séries;

1.2.2- curso de aprendizagem industrial, com a duração de 3 (três) "graus";

1.2.3- estudaram: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências (Física e Biológica), Desenho, Ciências Sociais (História do Brasil e Geografia do Brasil) Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática de Oficina;

1.2.4- receberam Certificado de Aprendizagem correspondente às especialidades que estudaram.

1.5- A documentação escolar está em ordem e atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

PROCESSOS CEE NºS 577/75, 762/75, 997/75, PARECER CEE Nº 2013/75. 2.
1181/75 e 1799/75.

2.5- O antigo "grau" - denominação que o SENAI vinha adotado para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6- Os requerentes realizaram curso de aprendizagem com a duração de 3 "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 3 "termos", ou ainda de 3 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aulas, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo Único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas (2880: 4 séries 720 horas/aula, por série).

2.7- O elenco de matérias do currículo do curso que os interessados realizaram é equivalente ao previsto pela Resolução CFE nº 8/71.

2.8- Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Vitório Mazzuco Damaceno (Proc. CEE nº 577/75), Carlos José Sarôa (Proc. CEE nº 762/75), Valter Gomes (Proc. CEE nº 997/75), Donizete Aparecido Ferreira (Proc. CEE nº 1181/75), e Ronderlei Roberto Repeker (Proc. CEE nº 1799/75), no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Almirante Tamandaré", em São Bernardo do Campo, como equivalentes aos cumpridos na 7ª série, podendo-se, portanto, autorizar-lhes a matrícula na 8ª série do ensino do 1º grau.

A escola que acolher a matrícula dos interessados deverá submetê-los a processo de adaptação em Geografia Geral e História Geral, caso tais disciplinas não constem do currículo da 8ª série e nas disciplinas em que tal processo seja considerado necessário.

São Paulo, 16 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente